



LEI MUNICIPAL Nº 2.220 – DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Que regulamenta a nomeação de pessoal para o acompanhamento de pacientes debilitados a estabelecimentos de saúde da rede de atendimento SUS, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado à nomeação de pessoal para atuar como acompanhante em transferências de pacientes debilitados a estabelecimentos de saúde pertencentes à rede de atendimento SUS.

Parágrafo único - Entende-se por pessoal os servidores em geral ou terceirizados que exerçam as funções de técnico de enfermagem ou enfermeiro.

Art. 2º - O acompanhamento será realizado apenas em casos de transferências de pacientes solicitadas via CROSS ou por estabelecimentos pertencentes à rede de atendimento SUS.

Art. 3º - Fica determinado que todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública, servidor ou terceirizado, exercerá as funções de acompanhante, restando dispensado apenas em caso de justificativa direcionada e aceita pelo Secretário de Saúde Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Secretário de Saúde elaborar escala anual e disponibilizar aos interessados, com arquivamento de comprovante da ciência e confirmação do recebimento pelo prestador de serviços.

Art. 5º - Havendo descumprimento da escala disponibilizada pelo Secretário de Saúde, deverá ser encaminhado relatório ao Setor de Pessoal Municipal para as medidas administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - Havendo a execução dos serviços de acompanhamento de paciente, ficam estipulados os seguintes critérios e valores ao prestador do serviço:

Distância de ida	Valor do Auxílio Financeiro
Até 50 km	R\$ 100,00
51 km até 140 km	R\$ 150,00
151 km até 350 km	R\$ 200,00
Acima de 351 km	R\$ 300,00



Art. 7º - Os valores recebidos pelos prestadores de serviços a título de auxílio financeiro não incorporará a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de junho de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração